

MANUAL TÉCNICO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo IPEM/ES
Órgão delegado do INMETRO

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2025

SUMÁRIO

1- APRESENTAÇÃO.....	3
2- DA BASE NORMATIVA.....	4
3- DAS PREMISSAS.....	5
4- DO ORGANOGRAMA ORGANIZACIONAL DO PLANEJAMENTO.....	6
5- DOS PRAZOS.....	8
6- DAS ALTERAÇÕES E DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	10
7- DA REVISÃO E DO MONITORAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....	11

1- DA APRESENTAÇÃO

O Manual Técnico do Plano de Contratações Anual do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo, órgão delegado do INMETRO, é um ato normativo, que pode ser caracterizado como instrumento de governança da entidade, para gestão das contratações públicas, instituído com fundamento no art. 25 do Decreto Estadual n.º 5307-R/2023 .

A Governança das contratações públicas é definida pelo Decreto Estadual n.º 5307-R/2023 como o “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos gerenciáveis”.

São objetivos do Plano de Contratações Anual¹:

- I - racionalizar as contratações públicas;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas; e
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Nesse sentido, o Manual estabelecerá diretrizes para auxiliar os gestores desta autarquia na elaboração das respectivas demandas, direcionando o seu o fluxo até a aprovação pela autoridade competente.

O presente Manual não é um documento estanque, podendo adequar-se às mudanças na legislação federal e estadual, bem como às diretrizes da Gerência de Licitações/SEGER, de modo a buscar a eficiência, a previsibilidade e o controle das contratações públicas.

¹ Decreto Estadual n.º 5307-R/2023, art. 9º.

2- DA BASE NORMATIVA

O Manual Técnico do Plano de Contratações Anual do IPEM/ES tem base normativa na Lei 14.133/2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente em seu art. 12, VII, §1º; no Decreto Estadual n.º 5307-R/2023, de 15 de Fevereiro de 2023, que dispõe sobre a governança das contratações públicas e institui o Planejamento de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional; e no Informativo nº 003/2024 da Gerência de Licitações/SEGER², que trata do Planejamento de contratações pela Lei 14.133/2021.

² Disponível em:

<https://compras.es.gov.br/Media/sitecompras/Documentos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Informativos%20GELIC/Informativo%20GELIC%202024-003%20-%20Planejamento%20de%20contrata%C3%A7%C3%B5es%20pela%20NLLC.pdf> .

Acesso em 27/02/2025. 15.56h.



3- DAS PREMISSAS

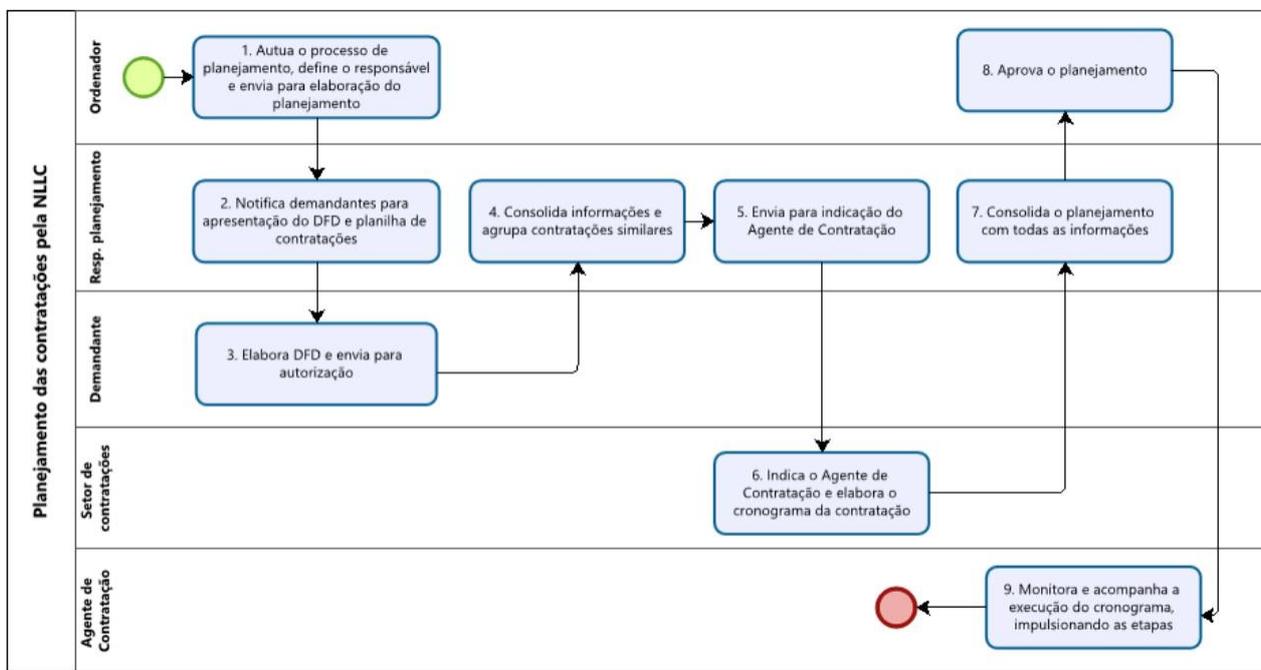
A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No processo licitatório, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O plano de contratações anual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

4- DO ORGANOGRAMA ORGANIZACIONAL DO PLANEJAMENTO

Considerando que, até a publicação do presente Manual, não foram criadas normas de procedimento do SCL - Sistema de Compras Licitações e Contratos pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), o IPEM/ES seguirá o Informativo nº 003/2024 da Gerência de Licitações/SEGER, que estabeleceu o seguinte fluxo:



No âmbito do IPEM/ES, os setores envolvidos são:

Ordenador de Despesas: Diretor-Geral;

Responsável pelo Planejamento: Diretor Administrativo e Financeiro;

Setores Demandantes: Diretoria-Geral; Assessoria Jurídica; Assessoria Técnica; Diretoria-Administrativa e Financeira; Gerência Orçamentária e Financeira; Gerência de Administração e Recursos Humanos; Diretoria-Técnica; Gerência de Pré Medidos; Gerência de Instrumentos; Gerência de Qualidade de Produtos; Gabinete Diretor; Núcleo de Tecnologia da Informação; e Ouvidoria.

Setor de Contratações: Comissão de Atividades de Licitação do IPEM/ES;

Agente de Contratação: Servidor designado para esta função.

O Processo Administrativo, referente ao Plano de Contratações Anual do respectivo ano deverá ser autuado no Sistema de gestão de documentos arquivísticos eletrônicos e



processos eletrônicos do Governo do Estado do Espírito Santo, denominado e-Docs, observando o fluxo do organograma acima, bem como os setores envolvidos.

5- DOS PRAZOS

O Decreto Estadual nº 5307-R, de 15 de Fevereiro de 2023 estabelece, a partir do art. 17, os seguintes prazos:

Até a primeira quinzena de março do ano de elaboração do PCA, os setores demandantes deverão encaminhar documento com as informações de que tratam os incisos I a V do art. 13 ao setor responsável pela consolidação do PCA.

Os documentos necessários para a formalização das demandas são:

I - justificativa sucinta da necessidade da contratação;

II - caracterização do objeto, com os seguintes elementos:

a) descrição simplificada do item, unidade de fornecimento e a quantidade a ser adquirida ou contratada;

b) estimativa preliminar do valor, por meio de procedimento simplificado;

c) grau de prioridade da compra ou contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade contratante; e

d) indicação da classificação orçamentária, por grupo de despesa.

III - indicação da forma de contratação, privilegiando o processamento por meio do sistema de registro de preços, quando pertinente;

IV - previsão da data em que a contratação será necessária;

V - indicação da unidade administrativa responsável pela demanda.

Encerrado o prazo do item anterior, o setor responsável pelo recebimento das informações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

a) agregar, sempre que possível, as demandas referentes a objetos de mesma natureza;

b) adequar e consolidar o PCA, observados os objetivos definidos no art. 9º; e

c) elaborar, em conjunto com o setor de contratações, o calendário de contratações, considerando o grau de prioridade da demanda, a data estimada para instauração do processo e envio ao setor responsável pela contratação e a disponibilidade orçamentária.

O setor responsável concluirá **a consolidação do PCA até a primeira quinzena de abril do ano de sua elaboração** e o encaminhará para aprovação da Autoridade Competente.

Até 30 de abril do ano de elaboração do PCA, a Autoridade Competente aprovará as contratações nele previstas. A Autoridade Competente poderá reprová-los ou devolvê-los ao setor responsável pela consolidação, se necessário, para realizar adequações junto às áreas demandantes.

A Autoridade Competente deverá encaminhar o PCA aprovado à Secretaria de Estado de Planejamento - SEP até **a primeira quinzena de maio do ano de sua elaboração**, para subsidiar a confecção da lei orçamentária anual do exercício seguinte.

O PCA deverá ser publicado no sítio oficial do órgão ou entidade **no prazo de cinco dias úteis** após o envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Excepcionalmente, os prazos previstos nesta Seção poderão ser prorrogados por, no máximo, até 10(dez) dias, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o prazo limite para aprovação e divulgação do PCA, conforme prevê o art. 25 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15 de Fevereiro de 2023.

6- DAS ALTERAÇÕES E DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos casos em que os setores demandantes necessitarem redimensionar, incluir ou excluir itens, o PCA poderá ser alterado, nos termos do art. 20 do Decreto Estadual:

I - durante o ano de sua **elaboração**, para adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício, devendo ser publicado no sítio oficial do órgão ou entidade no prazo de cinco dias úteis após a publicação da LOA; e

II - durante o ano de sua **execução**, mediante justificativa do setor responsável pela demanda, devendo ser publicado no sítio oficial do órgão ou entidade no prazo de cinco dias úteis após aprovação da Autoridade Competente.

Caso o Responsável pelo Planejamento do PCA, no âmbito do IPEM/ES o Diretor Administrativo e Financeiro, verifique a provável não efetivação das contratações previstas até o término daquele exercício, deverá elaborar relatório de riscos nos meses de julho, setembro e novembro do ano de execução do PCA.

Caso seja viável a alteração da forma de contratação inicialmente prevista para adesão ou participação em Ata de Registro de Preços, durante a execução do Plano de Contratações, a Autoridade Competente deverá ser provocada para analisar e, eventualmente, aprovar a adesão ou a participação, observados os motivos expostos pelo setor demandante, quanto à viabilidade da alteração. A respectiva Autorização deverá ser juntada no processo administrativo de aquisição, mencionando a alteração realizada, considerando a preferência prevista no art. 13, inciso III do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15 de Fevereiro de 2023, que estabelece a: "indicação da forma de contratação, privilegiando o processamento por meio do sistema de registro de preços, quando pertinente."

No caso de as contratações planejadas não serem realizadas pelo respectivo setor demandante, ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas, quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.



7- DA REVISÃO E DO MONITORAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Diretor-Geral juntamente do Diretor Administrativo e Financeiro deverão monitorar a execução do Plano de Contratações Anual de modo a verificar o cumprimento regular das contratações dentro dos prazos originariamente estabelecidos, buscando sempre aperfeiçoar o planejamento nas contratações ano após ano, proporcionando boas práticas de gestão para a autarquia e para os administrados, sujeito às atividades fiscalizadoras relacionados à sua atividade fim.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PEDRO FELIPE PEREIRA GONÇALVES
PRESIDENTE (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - IPEM-ES)
DIGER - IPEM-ES - GOVES
assinado em 14/03/2025 11:47:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/03/2025 11:47:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PEDRO FELIPE PEREIRA GONÇALVES (PRESIDENTE (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - IPEM-ES) -
DIGER - IPEM-ES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-S7F5HX>